

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial na **FUNDAG** será de três salários-mínimos estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A **FUNDAG** concederá a seus funcionários, a partir de 01/08/2026, ao salário a recomposição inflacionária, conforme IPCA medido no período de 01/08/2025 a 31/07/2026.

Parágrafo Único - Após a recomposição inflacionária a **FUNDAG** propiciará aumento real de 5% a todos os seus empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO

A **FUNDAG** efetuará o pagamento do 13º salário em duas parcelas, na folha salarial de Fevereiro e Dezembro.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

A **FUNDAG** continuará praticando o pagamento de anuênio a todos os seus funcionários, à base de 1% (um por cento) do salário nominal, em cada período completo de 12 meses efetivo de exercício.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em Lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

A **FUNDAG** concederá mensalmente a todos os seus funcionários, vale refeição entre o valor mínimo de **R\$41,00 (quarenta e um reais)** e valor máximo de **R\$50,00 (cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro - Este valor não poderá ser inferior ao mínimo acima (caput) em função das características regionais do local de execução das tarefas.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Coordenador Técnico do projeto em comum acordo com o contratado apresentar o valor estabelecido por escrito à **FUNDAG**.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência injustificada do funcionário ao trabalho, serão realizados os descontos dos dias de falta, com exceção dos funcionários em trabalho remoto (híbrido ou teletrabalho).

Parágrafo Quarto - Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula quarta deste ACT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

A **FUNDAG** concederá vale transporte ou vale combustível a todos os seus funcionários que fizerem opção, inclusive para aqueles que residam em outras cidades.

Parágrafo Primeiro - A Título de participação no custeio do vale transporte ou vale combustível fornecidos pela **FUNDAG**, será descontado mensalmente em folha de pagamento dos funcionários, até **3%** do salário base dos funcionários.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência injustificada do funcionário ao trabalho, serão realizados os descontos dos dias de falta.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO SAÚDE

A **FUNDAG** assegurará o benefício da assistência médica a todos os funcionários e filhos dependentes até que completem a maioridade civil, tenham matrimônio. E filho que seja universitário até 24 anos, para funcionários admitidos até 31 de julho de 2014. Os valores dos planos de assistência médica aos funcionários poderão obedecer aos padrões regionais, nunca sendo superior ao estabelecido na sede de Campinas.

Parágrafo Primeiro - Para funcionários contratados a partir de 1º de agosto de 2014, os filhos serão dependentes até atingirem a maioridade civil ou contraído matrimônio.

Parágrafo Segundo - A Título de participação no custeio do plano de assistência médica custeado pela **FUNDAG** em favor dos funcionários e seus dependentes, será descontado mensalmente em folha de pagamento dos funcionários, o percentual de **30%** sobre o valor do plano de saúde do funcionário e de seus dependentes, limitando-se ao valor de R\$200,00 (duzentos reais)

Parágrafo Terceiro - Poderá fazer parte do convênio, porém com custo de 50% do valor integral do plano ao funcionário, o(a) cônjuge.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO A RISCOS PSICOSSOCIAIS E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL

A **FUNDAG** se compromete a implementar política e código de conduta e integridade, alinhados às diretrizes da NR-1 e às normas regulamentadoras pertinentes, com o objetivo de prevenir, identificar e mitigar riscos psicossociais, tais como:

1. Problemas de saúde mental (incluindo estresse ocupacional, burnout, ansiedade e depressão);
2. Assédio moral e assédio sexual;

3. Discriminação e violência no trabalho;
4. Sobrecarga laboral e desequilíbrio entre vida pessoal e profissional.

Parágrafo Primeiro - A **FUNDAG** adotará as seguintes medidas, em conformidade com a NR-1 e demais normativas legais:

- Avaliação periódica de riscos psicossociais por meio de diagnósticos organizacionais, incluindo pesquisas anônimas e canais de denúncia confidenciais;
- Capacitação obrigatória de gestores e demais funcionários sobre saúde mental, combate ao assédio e boas práticas de convivência laboral;
- Acompanhamento psicológico por meio de programas de assistência ao trabalhador (PAE) ou parcerias com profissionais especializados;
- Adaptação das condições de trabalho para reduzir pressões excessivas, jornadas prolongadas e outras fontes de desgaste emocional.

Parágrafo Segundo - Fica vedada qualquer forma de retaliação contra empregados que reportarem situações de risco psicossocial, assegurado o sigilo e a proteção da identidade do denunciante.

Parágrafo Terceiro - A **FUNDAG** comunicará anualmente aos trabalhadores os resultados das ações preventivas e os ajustes realizados, garantindo transparência no cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Caso identificadas violações, a **FUNDAG** aplicará medidas disciplinares progressivas, sem prejuízo de responsabilização civil e penal nos termos da lei.

Base Legal: NR-1 (Disposições Gerais), Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), Lei nº 14.133/2021 (Assédio Sexual), e demais normas do Ministério do Trabalho e Previdência.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

Os valores do plano Odontológico dos funcionários poderão obedecer aos padrões regionais, nunca sendo superior ao estabelecido na sede de Campinas.

Parágrafo Único - Poderão fazer parte do convênio, porém com custo total ao funcionário, o cônjuge, filhos e pais do funcionário.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO CRECHE/TRANSPORTE ESCOLAR

A **FUNDAG** reembolsará suas funcionárias mães e funcionários pais, para cada filho de até 6 (seis) anos de idade, no valor de até **R\$600,00 (seiscentos reais)**. Condicionando-se o reembolso à comprovação das despesas com a matrícula e recibo de utilização de creche ou instituição análoga de livre escolha da funcionária beneficiária e mediante comprovação de despesa com transporte escolar.

Parágrafo Primeiro - Será concedido o benefício, na forma do caput aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil. Desde que seja determinada por decisão judicial.

Parágrafo Segundo - Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula quarta deste ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A **FUNDAG** reembolsará suas funcionárias mães e funcionários pais, para cada filho de até 18 anos matriculado em escola particular, no valor de até **R\$428,21 (quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos)**. Condicionando-se o reembolso à comprovação das despesas com a matrícula e recibo de utilização da escola ou instituição análoga de livre escolha dos funcionários beneficiários e mediante comprovação de despesa com transporte escolar.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado a todos os empregados, seguro de vida e acidente.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de um ano de vínculo empregatício, serão feitas pelo sindicato, de forma presencial ou virtual, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único - As rescisões dos trabalhadores com menos de um ano serão encaminhadas para o sindicato.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO POR PERÍODO DETERMINADO

Funcionários contratados por período determinado não farão jus aos benefícios: Assistência Médica e Assistência Odontológica previstos neste ACT, mas terão assegurado um plano de assistência médica e odontológica individual.

Parágrafo Único - Os direitos aqui estabelecidos deverão obedecer às cláusulas de: Vale Transporte, Assistência Médica e Assistência Odontológica.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIDADE DE TRATAMENTO

A **FUNDAG** deverá assegurar que suas políticas de gestão de profissionais garantam a equidade de tratamento e valoração da força de trabalho, independente do gênero, raça, cor, credo, orientação sexual, e qualquer outro aspecto pessoal da diversidade humana e social.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À funcionária gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se contratada a título experimental ou por motivo de justa causa para dispensa, desde o início da gestação até 7 (sete) meses após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conte no mínimo 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Fundação e que se encontre dentro do prazo inferior a 1 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurado estabilidade provisória por esse período, exceto demissão por justa causa ou extinção do projeto em que está alocado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

A **FUNDAG**, respeitará os funcionários que possuam relacionamentos homossexuais, garantindo os mesmos direitos e benefícios reconhecidos por lei e praticados para os relacionamentos heterossexuais.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A **FUNDAG** aplicará a redução da jornada de trabalho para 35h semanais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A **FUNDAG** implementará o sistema de banco de horas para funcionários da administração de no máximo 2 horas por dia e 8 horas por mês.

Parágrafo Primeiro - A compensação deverá ser feita no semestre que ocorreram as horas extraordinárias, sendo o que não for compensado será pago no mês subsequente ao término do semestre.

Parágrafo Segundo - As horas extraordinárias não compensadas deverão ser pagas no mês subsequente ao término do semestre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO

Os funcionários da **FUNDAG** que prestam serviços em áreas de institutos de pesquisa, sejam elas administrativa, laboratório, campo e etc., deverão respeitar e cumprir a jornada de trabalho praticada pelos funcionários do Estado lotados naquele instituto de pesquisa.

Parágrafo Primeiro - De igual modo, as compensações de horas dos funcionários **FUNDAG**, deverão obedecer à forma praticada pelos funcionários do Estado.

Parágrafo Segundo - A compensação de horas, não será caracterizada como horas extras, devendo os funcionários **FUNDAG** obedecer ao regimento interno dos funcionários do Estado quanto das horas extras.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TELETRABALHO

O Empregado poderá ajustar com a **FUNDAG** a adoção do teletrabalho, nos termos do art. 75-A e seguintes da CLT, sendo este considerada toda e qualquer prestação de serviços realizados remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências da **FUNDAG**, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As férias dos funcionários da **FUNDAG** poderão ser divididas em 2 (dois) períodos, porém nenhum dos períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Os funcionários poderão optar por dividir as férias em dois períodos, de 15 (quinze) dias corridos, dentro de seu período aquisitivo.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Na **FUNDAG** a licença maternidade será de 180 dias, conforme previsto em Lei 11.770.

Parágrafo Único - a trabalhadora ou ao trabalhador, incluindo os pertencentes ao público LGBTQIAPN+, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente da idade da criança, nos termos do artigo 392 CLT. A licença só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à(o) adotante ou guardião(o).

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

A **FUNDAG** propiciará a licença paternidade de 180 dias corridos no nascimento do filho. Será concedida licença ao pai, no caso de seu filho ser acometido por doença infectocontagiosa, comprovada mediante atestado médico.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

A **FUNDAG** reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;
- Pedido de demissão por parte do empregado/funcionário.

Parágrafo Primeiro - A **FUNDAG** se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais, garantindo-lhes os mesmos direitos de seus funcionários.

Parágrafo Segundo - O representante sindical será eleito pelos empregados, na proporção de um representante para cada 100 funcionários (observado o critério da **FUNDAG**), e terá um mandato com duração de 1 (um) ano, gozando de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação, até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância, a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SINTPq e realizadas no mês de agosto/setembro (definir acordo entre as partes), sempre na sede da **FUNDAG**, sendo eleito o candidato que obtiver 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Sexto - É elegível ao posto de representante sindical o funcionário sindicalizado há pelo menos 3 (três) meses antes do processo eleitoral.

Parágrafo Sétimo - O representante sindical será liberado por 4 (quatro) horas mensais/semanais (definir conforme necessidade e acordo), sem ônus para o funcionário, para participar de atividades do sindicato, desde que este comunique a **FUNDAG** com 48h úteis de antecedência (conforme exigência da **FUNDAG**). A responsabilidade no período em que o dirigente estiver liberado será aquela prevista em lei.

Contribuições Sindicais e Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A **FUNDAG** se compromete a descontar de todos os funcionários, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições obrigatórias, assim como as mensalidades daqueles que forem associados e as contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa descontará de todos os empregados, após aprovação do Acordo Coletivo e período de oposição da contribuição negocial, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembleia Setorial da categoria.

Parágrafo Primeiro - Por conta do presente Acordo Coletivo, a empresa descontará de todos os seus empregados, 4% (quatro por cento) do salário nominal, a título de taxa de contribuição negocial, sendo 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores reconhecem que a campanha salarial é um trabalho coletivo, organizado pelo SINTPq, para beneficiar a todos, independentemente da associação ao sindicato, através do acordo coletivo de trabalho (ACT), e para preservar os princípios da solidariedade, isonomia, da categoria participativa e da boa-fé objetiva, autorizam o seu desconto.

Parágrafo Terceiro - O período considerado para o trabalhador se opor a taxa de contribuição negocial será de ** a ** de **** de 202* através do site do SINTPq: www.sintpq.org.br.

Parágrafo Quarto - Os trabalhadores que comprovarem estar em período de férias, ou afastados de suas atividades laborais, por qualquer motivo, durante o período de oposição, terão o período de oposição prorrogado por 10 (dez) dias a contar da sua data de retorno.

Parágrafo Quinto - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, será concedido um prazo de 10 (dez) dias para oposição através do site do SINTPq, na respectiva aba da empresa, a partir da sua data de admissão e a cobrança daqueles que não se opuserem deverá ser feita em 4 (quatro) parcelas iniciando no mês subsequente ao da admissão.

Parágrafo Sexto - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de pagamento, as parcelas restantes deverão ser descontadas das verbas rescisórias.

Parágrafo Sétimo - O SINTPq encaminhará até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma lista contendo o nome dos trabalhadores que se opuseram ao desconto. Para os empregados que não se opuserem ao desconto a empresa operacionalizará em folha de pagamento no mês subsequente, bem como, repassará o pagamento através de boleto enviado pelo SINTPq.

Parágrafo Oitavo - Após o repasse dos valores, a empresa deverá encaminhar uma lista contendo matrícula funcional, nome e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo Nono - Após a assinatura do acordo coletivo aprovado pelos trabalhadores em assembleia, o SINTPq e a empresa farão a divulgação do acordo coletivo de trabalho onde estarão as condições e valores dos descontos, conforme apresentado acima.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO DE TRABALHADORES

Fica acordado que a empresa entregará na secretaria sindical do SINTPq até o dia 10 de janeiro do ano vigente uma relação contendo nome, data de admissão, função e matrícula funcional de todos os trabalhadores.

Mensalmente até o dia 02 de cada mês a empresa encaminhará a relação dos trabalhadores admitidos no período de 1 a 30 do mês anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO

A FUNDAG disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos nas dependências da empresa, para que o SINTPq possa afixar seus comunicados, bem como, fornecerá ao SINTPq os endereços eletrônicos de todos os seus funcionários, desde que os mesmos autorizem o fornecimento de tal informação, para possibilitar o envio de informativos eletrônicos do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CAMPANHA DE FILIAÇÃO

A **FUNDAG** disponibilizará espaço em suas instalações, mediante prévio agendamento, para que o SINTPq possa fazer sua campanha de filiação, pelo menos durante 5 (cinco) dias ao ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÕES SINDICAIS

Qualquer alteração das cláusulas sociais ou implementação de novas regras trabalhistas deverá ser precedida de negociação com o sindicato.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange a todos os empregados da **FUNDAG** em efetivo exercício em 31/07/2026, ou que venham a ser admitido durante a sua vigência. Em regiões não abrangidas territorialmente pelo Sindicato, deverão ser obedecidas as especificidades locais como descritos nas cláusulas específicas.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO ACORDO

A validade deste ACT será automaticamente prorrogada até a entrada em vigor de novo ACT, respeitando o prazo previsto na lei.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A **FUNDAG** promoverá a divulgação do Acordo Coletivo, imediatamente após a sua assinatura, a todos os seus funcionários.